



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

19 de agosto de 2025 - Edição nº 693

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2025.
- DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025.
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 1AC6CE214C-12A1B31353-E455437FE3-0FA4132828 | Edição: 693



DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2025

"Dispõe sobre nomeação da gestora do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente- FMDCA e dá outras providências."

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, SERGIO BARROS MOREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial Lei Orgânica do Município de Maetinga e a Lei Municipal nº 33/2006 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA:

DECRETA:

Art. 1º– Fica nomeada a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente a Sra. **ROBERTA KELLE SANTOS SPÍNOLA**, inscrita no RG sob nº 11.650.313-02 emitido pela SSP/BA e no CPF/MF nº 033.271.425-05, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA do Município de Maetinga.

Art. 2º. Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maetinga-BA 19 de agosto de 2025.


SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Digitalizado com CamScanner

Autenticação: 1AC6CE214C-12A1B31353-E455437FE3-0FA4132828 | Edição: 693



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

Requerente: Regiane Silva Carvalho

Assunto: Estabilidade provisória gestante

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 049/2025, iniciado a partir do requerimento da servidora Regiane Silva Carvalho. A servidora, cujo contrato estava vigente até 31/12/2024, compareceu à Secretaria de Saúde em 28 de janeiro de 2025, alegando estar em estado gestacional na data do término de seu vínculo empregatício e solicitando sua reintegração ao cargo, invocando o direito à estabilidade provisória.

Conforme o parecer jurídico anexo, a gestação foi inicialmente interrompida por um aborto espontâneo. O parecer anterior, sobre o mesmo processo administrativo, aplicou o entendimento de que a interrupção involuntária da gestação não exclui a proteção prevista, e sugeriu a recondução da servidora ao cargo e a indenização dos salários não pagos.

Posteriormente, a servidora adquiriu um novo direito à estabilidade provisória em virtude de uma nova gestação. Considerando que a servidora mantinha seu contrato de trabalho ativo devido à recondução, o direito permanece o mesmo. É o resumo

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente decisão se baseia no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Maetinga, o qual opina pela concessão da estabilidade provisória à gestante.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 542 de repercussão geral, firmou o entendimento de que a estabilidade provisória gravídica é garantida não apenas às servidoras efetivas, mas também às contratadas por prazo determinado na Administração Pública. A decisão do STF tem como fundamento a proteção à gestante e ao nascituro, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da proteção à maternidade (art. 6º, caput, da CF/88).

Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro confere especial amparo à gestante, inclusive no que tange à estabilidade provisória, assegurada pelo art. 10, II, "b", do ADCT, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.



III. DECISÃO

Pelas razões expostas e com base no Parecer Jurídico anexo, decido:

1. **Reconhecer** o direito da servidora Regiane Silva Carvalho à estabilidade provisória em razão de sua nova gestação, com renovação do vínculo, devendo proceder com devidos pagamentos;
2. **Determinar** a manutenção do seu vínculo contratual ativo;
3. **Garantir** que a estabilidade provisória persista até cinco meses após o parto,

Diligências a serem cumpridas pelo Setor de Recursos Humanos(reintegração e ativação no sistema), Secretaria de Administração (pagamentos devidos) e a Secretaria de Saúde (intimação das decisões).

Maetinga - BA, 19 de agosto de 2025.

Sergio Barros Moreira

Prefeito Municipal de Maetinga

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Maetinga/Bahia, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 19/08/2025 10:28:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 1AC6CE214C-12A1B31353-E455437FE3-0FA4132828 | Edição: 693



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE MAETINGA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, cuja prefeitura está situada na Praça Naomar Alcântara, nº 41 – Centro, Maetinga/BA, CEP 45.255- 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sergio Barros Moreira, vem perante Vossa Senhorias **NOTIFICAR** a ex gestora municipal, **ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA**, brasileira, maior, capaz, casada, inscrita no CPF nº 806.522.045-20 residente e domiciliada na Praça da Feira, nº 13, Centro, Maetinga/BA, nos seguintes termos:

A **NOTIFICADA** não apresentou documentos referente à prestação de Contas do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia (PETE/BA) no exercício referente ao **exercício 2023**, culminando na notificação do Município conforme circular nº 002/2025 da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC/BA).

Conforme ressabido, ausência de prestação de contas dos recursos públicos pode levar à instauração de uma Tomada de Contas Especial (TCE) em desfavor do gestor responsável pela irregularidade, o que pode **acarretar sérias consequências jurídicas, financeiras e administrativas e em especial ao Município de Maetinga-BA com prejuízos sentidos pela comunidade escolar**. Bom destacar que o **Município poderá sofrer negativas, com impedimento de recebimento de verbas públicas, prejudicando toda população**.

Dessa forma, solicitamos que Vossa Senhoria preste informações devidas e disponibilize no prazo máximo de 5(cinco) dias toda a documentação, bem como a listada listada no Ofício Circular nº 002/2025 da SEC/BA, referente exercício 2023:

1. Ofício de Encaminhamento.
2. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados.
3. Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro.
4. Relatório da Execução Físico-Financeiro dos recursos.
5. Extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras com toda a movimentação no exercício de 2024.
6. Conciliação Bancária da conta específica do Programa, se for o caso.
7. Comprovante(s) de pagamento(s) (transferência bancária, ordem bancária, etc.).
8. Comprovante(s) de despesa(s) (nota fiscal, recebido, etc.).
9. Comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s) (DAM, GPS, DARF).
10. Cópia do processo de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade pertinente à contratação com os recursos do PETE/BA.
11. Declaração da direção das unidades escolares estaduais, atestando que os alunos matriculados foram devidamente transportados.

A não apresentação da documentação e das informações solicitadas no prazo estipulado acarretará as medidas cabíveis como representação ao Ministério Público Estadual e propositura de ação civil pública, além de responsabilidades administrativas e penais.

Maetinga/BA, 19 de agosto de 2025.

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA



Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 19/08/2025 10:58:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 1AC6CE214C-12A1B31353-E455437FE3-0FA4132828 | Edição: 693